



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.149 DE 24 DE JULHO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 5º, DA LEI 2.924, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês."

(...)

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com todos os estabelecimentos comerciais do Município, no ramo de gêneros alimentícios, bem como com a Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, para atendimento da presente Lei."

**Art. 2º** - A diferença de valores em relação ao reajuste concedido no que toca ao "Auxílio Alimentação", compreendida entre a data da efetiva produção de efeitos desta Lei (1º de abril de 2015) e a data de sua publicação, será disponibilizada aos servidores públicos municipais, que a ela façam jus, até o dia 20 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.103, de 07 de abril de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de julho de 2015.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos